



# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de*  
*- Capital Nacional de*

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 4614/2019  
Data: 01/11/2019 Horário: 17:23  
Legislativo - PAR 347/2019

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17/2019**

Altera a Lei Complementar nº 181, de 25 de fevereiro de 2019, que "Dispõe sobre aprovação de edificações em bairros que possuem restrições urbanísticas no município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências".

**Autoria:** Vereador Antonio Esmael Alves de Mira.

**Relator:** Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende alterar a Lei Complementar nº 181, de 25 de fevereiro de 2019, que "Dispõe sobre aprovação de edificações em bairros que possuem restrições urbanísticas no município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências".

Na justificativa, informa o proponente: "Apresento este Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n2181, de 25 de fevereiro de 2019, pois as informações contidas no Artigo 32 estão incompletas, sendo necessária sua correção".

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 24,





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§2º, 2, e 32-A, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de importante projeto, voltado à correção da Lei Complementar nº 181/2019, que tem por escopo a regularização de edificações comerciais consolidadas ou em construção, nos bairros residenciais, proporcionando a seus proprietários oportunidade de ficarem quites com a municipalidade e com demais órgãos quanto ao registro de suas propriedades.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 17/2019.

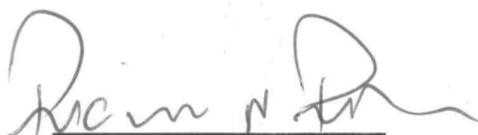
### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar n.º 17/2019.

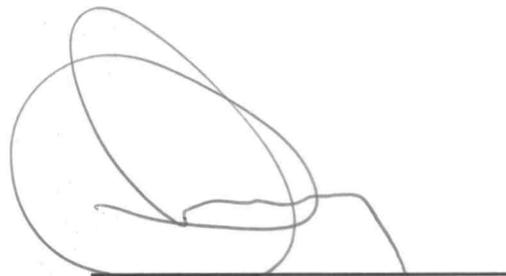
Ibitinga, 29 de outubro de 2019.

  
Relator – Matheus Valentim de Carvalho  
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:



Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão



Carlos Alberto Dias Marques  
Secretário da Comissão

